

PRIMEIROS 10 MINUTOS:

Boa tarde a todos,

Em primeiro lugar, queremos agradecer a oportunidade que nos foi dada de estarmos aqui presentes.

Excelentíssimo Senhor Presidente da **Comissão de Educação e Ciência**

Digníssimos senhores Deputados, senhoras e senhores

Somos professores da escola pública. **Como cidadãos de uma democracia, acreditamos que a única justiça é aquela que tem por base a verdade, e a verdade é aquela que garante os mesmos direitos e deveres para todos, de forma integral e não parcial.**

1. Para começar, eis o primeiro erro, crasso:

- Os docentes contratados com horários incompletos não celebram contratos a tempo parcial e, repito, **um horário incompleto NÃO é sinónimo de tempo parcial**. Leia-se o acórdão do Tribunal Administrativo de Sintra (*processo nº218/18.OBESNT*), para dissipar dúvidas existentes.
- A noção de trabalho a tempo parcial surge regulamentada nos artigos 150º a 157º da Lei nº 7/2009 (Código do Trabalho). **VOU CITAR O ACÓRDÃO: mesmo entendendo aplicar-se as disposições do código do trabalho aos contratos a termo resolutivo dos docentes contratados para horários incompletos, não se verifica a condição expressa no nº 3 do artigo 150º nem a alínea b) do ponto 1 do artigo 153º do Código do Trabalho, o que reverte para que seja aplicado o ponto 2 do mesmo artigo.** (Fim de citação)
- **Um horário de um docente pode ser completo ou incompleto mas apenas em relação à componente letiva, uma vez que na componente não letiva o docente assume-se disponível para serviço a tempo completo.**
- **O docente, quer tenha horário completo ou incompleto é convocado para o serviço em horas não marcadas no seu horário semanal, não podendo faltar justificando que tem outro emprego, tendo falta injustificada se não tiver outro motivo válido. O docente contratado tem de estar disponível para a componente não letiva durante o período do horário do estabelecimento escolar, quer tenha horário com componente letiva completo ou incompleto.** Ora, isto não se assemelha em nada ao contrato de trabalho a tempo parcial. Mais, não tendo um horário fixo e definido, torna-se impossível conciliar qualquer outro horário.

- De facto, se o docente estivesse a tempo parcial, o horário de trabalho teria de ser acordado entre o professor e a direção para possibilitar acumulação com outra atividade profissional, dado que o artigo 150º do Código do Trabalho prevê que

“ nº 3 – O trabalho a tempo parcial pode ser prestado apenas em alguns dias por semana, por mês ou por ano, devendo o número de dias de trabalho ser estabelecido por acordo”,

- O horário de trabalho, acordado entre o professor e a direção, seria anexado ao contrato, **sendo a componente não letiva de trabalho individual registada no mesmo, com horário definido**, o que até agora não acontece.
- **O docente não seria obrigado a cumprir uma única hora de trabalho não constante no seu horário de trabalho, mesmo da componente não letiva.**

(Isto é impossível de concretizar, porque os docentes são convocados para serviço e reuniões da CNL e como cada turma pode ter 9 professores é impossível definir no horário do docente, logo no início do ano, a hora das eventuais reuniões, porque os horários dos docentes são incompatíveis entre si. Além do mais, o cumprimento do Plano Anual de Atividades fica comprometido).

- Cumprindo o artigo 156º do Código do Trabalho, que determina que o empregador tem o dever de facilitar passagem do trabalhador a tempo parcial para tempo completo, **se o docente estivesse a tempo parcial poderia trocar de colocação as vezes que quisesse, desde que permitisse aumentar a carga letiva, pagando a indemnização devida**, como qualquer outro trabalhador.
- É de salientar que os docentes, quando celebram um contrato, com exceção do primeiro, não podem denunciar fora do período experimental, como qualquer outro trabalhador. Ou seja, se aceitam um horário incompleto, e não sendo o primeiro contrato celebrado nesse ano letivo, não podem denunciá-lo, mesmo que surja um completo no mesmo agrupamento, concelho, distrito ou a nível nacional, e nem mesmo pagando a compensação devida, **contrariando a Lei do Trabalho, no artigo 156º, que determina que o empregador tem o dever de facilitar passagem do trabalhador a tempo parcial para tempo completo**. Por outras palavras, os docentes, findo o período experimental de 15 dias ou um mês, estão impedidos de denunciar o contrato e iniciar outro com o Ministério da Educação, mesmo que signifique aumentar a carga letiva. Simplesmente **está-lhes vedado**, através de legislação específica, o acesso a um melhor trabalho, quer em termos de carga horária, quer em termos de vencimento, devido à **especificidade da profissão**.

Acrescenta-se que todos os docentes são obrigados a concorrer, em sede de Concurso Nacional, a horários completos, não lhes sendo permitido concorrer apenas a incompletos, o que é contrário à

Lei Geral do Trabalho nos artigos 150º a 157º da Lei nº 7/2009, que regulamenta o trabalho a tempo parcial. Isto significa que nenhum docente pode optar por concorrer apenas a um horário incompleto para conciliar com outra atividade profissional, pois o Ministério obriga-o a ser candidato a um horário completo, impreterivelmente.

- Os contratos dos docentes contratados são de exclusividade ao abrigo do artigo 111.º do ECD (Decreto-Lei n.º 15/2007, de 19 de Janeiro), precisam de autorização do Ministério da Educação para acumular funções.

2. Segundo erro, que deriva do primeiro:

O IGEFE e a Segurança Social consideram, erradamente, que os docentes contratados assinam contratos a tempo parcial, o que contraria o mencionado no acórdão do Tribunal Administrativa de Sintra.

Assim, surgiu a necessidade de decidir como calcular um dia por cada 6h, conforme DR nº 1A/2011, artigo 16º, uma vez que o mesmo não contém uma fórmula aritmética de cálculo desses dias de trabalho.

Até 31 de dezembro de 2018, eis o que sucedeu:

- Vigorou o uso de uma **fórmula aritmética matematicamente errada**, proposta pelo IGEFE, que só contabiliza dias úteis e nunca devolve 30 dias em 35h, que devolve entre 22 a 26 dias, consoante o número de dias úteis do mês, já que o IGEFE instruiu os A.E para pagarem todos os meses o mesmo salário, mas descontarem na contabilização do tempo de trabalho os feriados e dias úteis de meses mais pequenos.
- Vigorou ainda a **arbitrariedade e a anarquia**. Como o Decreto Regulamentar 1-A/2011, artigo 16º, ponto 4, não contém uma fórmula aritmética para cálculo de um dia por cada conjunto de 6 horas, resultou que cada agrupamento criou a sua, o que resulta em horário, vencimento e desconto igual e número de dias de trabalho declarados à segurança social diferente, provocando uma verdadeira anarquia.

A partir de janeiro de 2019, eis o que se passa:

Surgem alterações, através do DR nº 6/2018. A Provedoria da Justiça contacta alguns dos professores lesados por telefone, em agosto de 2018, e anuncia o seguinte:

Constatou que:

- O Decreto Regulamentar Nº 1-A/2011 prevê que quem trabalhar 6 horas diárias (75% de um horário de 40 horas) tem direito a 30 dias de trabalho declarados, o que viola o princípio de equidade, pois:

- um trabalhador da função pública está sujeito a 35 horas semanais, o que significa que 6 horas diárias para um trabalhador da função pública representam 86,7% de um horário completo na função pública (35 horas).
- Posto isto, tinha conseguido a alteração da legislação, de forma a que:
 - um trabalhador da função pública sujeito a 35 horas semanais com 5 horas diárias (+ou- 75% de 35h) de trabalho teria contabilizado 30 dias.
 - Nos restantes casos, cada conjunto de 5h representaria um dia de trabalho.

O IGEFE tratou de comunicar esta alteração legislativa aos agrupamentos de escolas, mas ...

A nota informativa 12/2018 do IFEFE faz uma interpretação ambígua, errada e até abusiva do Decreto Regulamentar nº 6/2018, pois

- Considera, erradamente, que os docentes estão a tempo parcial.
- Não reconhece que um trabalhador a tempo parcial afeto a 35h (Função Pública) deve ter declarados 30 dias desde que trabalhe pelo menos 5 horas diárias (Função Pública).
- Não reconhece, de forma clara, que um trabalhador a tempo parcial, quer afeto a 35h, quer a 40h (Setor Privado), deve ter declarados 30 dias desde que trabalhe pelo menos 6 horas diárias.
- Contém uma fórmula de cálculo matematicamente errada, pois apenas considera 22 dias úteis, quando para a Segurança Social todos os meses têm 30 dias, apesar de todos os trabalhadores terem direito a folgas.

A nota Informativa do IGeFE continua a promover a anarquia e a arbitrariedade. Além disso, o ME e a SS não parecem importar-se com as queixas, porque já poderiam ter resolvido esta situação há muito e prolongam-na, empurrando sempre a responsabilidade para a entidade empregadora, transformando a carreira contributiva dos lesados, que é algo sério, num verdadeiro jogo de tómbola, no qual os dias sorteados pela interpretação de cada A.E ficam registados no historial do docente de forma ditatorial.

Eventualmente, muitos destes 9400 lesados vão acabar a interpor uma ação judicial, fartos desta embrulhada toda. Mais uma vez, o Governo poderia e deveria resolver o imbróglio e é caso para dizer que muitas vezes *a emenda é pior que o soneto.*

É importante referir que tanto o Ministério da Educação como a Segurança Social sabem desta anarquia e NADA fizeram para retificar os dias de trabalho destes docentes, não obstante as queixas. Assim, cada docente deve ficar com os dias de trabalho que lhe foram sorteados na tómbola da anarquia, o que é inadmissível.

Um docente que ao longo da sua vida contributiva apenas obtivesse colocações em horários incompletos de, por exemplo, 11 horas letivas, efetuando os respetivos descontos para a Segurança Social, embora sobre o valor da remuneração base que este horário corresponderia, só atingiria os 40 anos de trabalho contabilizado para aposentação ao fim de 80 anos.

Parte final:

Que tem o Governo e o PS a referir em sua defesa, relativamente ao considerar-nos tarefeiros da escola pública, com a carreira contributiva sujeita à lotaria de cada A.E, sendo que:

- **Não aceitamos que volte a mencionar que um horário incompleto é um contrato a tempo parcial, uma vez que não há legislação que o suporte; e**
- **Não aceitamos que refira que resolveu o problema da anarquia e arbitrariedade, pois temos aqui provas concretas de que não só não resolveu, como ainda agudizou, com o ofício do IGEFE de dezembro de 2018.**
- **Tem noção de que está a criar uma calamidade social?**
- **NENHUMA CLASSE PROFISSIONAL PRECISA DE TRABALHAR 80 ANOS PARA TER 40 ANOS DE TRABALHO CONTABILIZADO PARA CARREIRA CONTRIBUTIVA!**
- **ALÉM DA FALTA DE LEGALIDADE EM TODO ESTE IMBRÓGLIO, BASTA DE TRATAR ESTES PROFISSIONAIS DE FORMA ABSURDAMENTE IMORAL E INDIGNA.**

NOTA INFORMATIVA Nº 12/ IGeFE/2018

ASSUNTO: Declaração de Tempos de Trabalho à Segurança Social
Docentes Contratados / Horário Completo/Horário Incompleto

Na sequência da alteração ao Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro, operada pelo Decreto Regulamentar n.º 6/2018, de 2 de julho, e que produzirá efeitos a partir de 1 de janeiro de 2019, a Provedoria de Justiça, propôs a divulgação de orientações por forma a uniformizar procedimentos de atuação por parte dos Estabelecimentos Escolares, relativamente à declaração de tempos de trabalho à Segurança Social, no caso dos docentes contratados.

Assim, e no sentido de esclarecer algumas dúvidas que têm vindo a ser colocadas pelos Estabelecimentos Escolares, nesta matéria, cumpre-nos informar o seguinte:

1. Procedimento de Declaração de Tempos de Trabalho à Segurança Social - Docentes Contratados

Nos termos do disposto no art.º 16.º do Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, na sua redação atual, os tempos de trabalho a declarar à Segurança Social, serão sempre declarados em dias, quer a atividade seja prestada a tempo parcial (horário incompleto) ou a tempo completo (35h semanais), de acordo com a tabela seguinte:

Docente Contratado	Horário Completo	Horário Incompleto
Tipos de Contrato de Trabalho	Trabalho a tempo completo: -prestado diariamente (todos os dias do mês); -com pelo menos 6 horas diárias de trabalho.	Trabalho a tempo parcial: -prestado diariamente, com pelo menos 5 horas diárias de trabalho, (em que o período normal de trabalho a tempo completo seja de 35 h semanais).(**)
Nº de dias declarados na Declaração de Remunerações	30 dias(*)	1 dia por cada 5 horas de trabalho (***)

(*) Cfr. nº 2, do art.º 16.º do Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011.

(**) No caso de o número de horas ser excedente de múltiplos de 5, acresce meio-dia por um excedente igual ou inferior a 2,5 e 1 dia por um excedente superior a 2,5, sendo que nunca poderão ser declarados mais do que 30 dias.

(***) Cfr. Alínea a) e b), do nº 6, do art.º 16.º do Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011.

2. Regras de Apuramento dos Tempos de Trabalho para os Docentes com Horário Incompleto

Relativamente aos docentes contratados, com horário incompleto, devem os Estabelecimentos Escolares, na declaração de tempos de trabalho à Segurança Social, ter em consideração as seguintes regras:

“ a) O período normal de trabalho semanal dos docentes é de 35 horas e integra uma componente letiva e uma componente não letiva, desenvolvendo-se em cinco dias de trabalho (artigo 76.º, n.s. 1 e 2, do Estatuto da Carreira Docente);



b) O período normal de trabalho semanal dos docentes colocados em horário incompleto é aferido proporcionalmente à respetiva componente letiva, considerando que o período normal de trabalho semanal de 35 horas corresponde a 25 ou 22 horas letivas semanais, consoante se trate, respetivamente de docentes da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico ou dos demais ciclos e níveis de ensino (artigo 77.º do Estatuto da Carreira Docente);

c) O número de horas de trabalho diário dos docentes colocados em horário incompleto é apurado mediante a divisão por 5 do período normal de trabalho semanal dos docentes;

d) Para efeitos da aplicação do artigo 16, n.º 6, do Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro, na redação conferida pelo Decreto Regulamentar n.º 6/2018, de 2 de julho, e considerando que a duração da prestação de trabalho dos docentes se mantém inalterada durante a vigência do contrato, o número mensal de horas de trabalho é apurado mediante a multiplicação do número diário de horas de trabalho por 22 dias úteis, sendo declarados:

- a) Um dia de trabalho por cada conjunto de cinco horas;
- b) Meio dia de trabalho nos casos em que o número de horas de trabalho, excedente de múltiplos de cinco, for igual a dois e meio ou inferior e, nos restantes casos, mais um dia, com o limite máximo de 30 dias em cada mês."

Tendo em consideração as regras supra, a contabilização dos tempos de trabalho será apurada através da seguinte fórmula:

$$\text{nhscltp} \times \text{nhstc} / \text{nhscltc} = \text{nhs} / 5 \text{ dias úteis} = \text{nhd} \times 22 \text{ dias úteis} = \text{ndtm} / 5 \text{h} = \text{ndtss}$$

nhscltp- nº de horas semanais da componente letiva do horário a tempo parcial/ incompleto
nhstc- nº de horas semanais do horário a tempo completo(35 h)
nhscltc- nº de horas semanais da componente letiva do horário a tempo completo(22/25 H- art.º77.º do ECD)
nhs- nº de horas semanais de trabalho
nhd- nº de horas diárias
ndtm- nº de dias de trabalho no mês
ndtss- nº de dias de trabalho a declarar à Segurança Social

Exemplo 1:

Docente com contrato de trabalho a tempo parcial/horário incompleto, com horário letivo de 11 horas, o nº de dias a declarar à Segurança Social, deve ser calculado do seguinte modo:

$$11 \times 35 \text{h} / 22 \text{h} = 17,5 \text{h} / 5 \text{ dias úteis} = 3,5 \text{h} \times 22 \text{ dias úteis} = 77 / 5 \text{h} = 15,4 \text{ dias}$$

Nº de dias de trabalho a declarar à Segurança Social- 15 dias + meio dia a declarar

Exemplo 2:

Docente com contrato de trabalho a tempo parcial/horário incompleto, com horário letivo de 9 horas, o nº de dias a declarar à Segurança Social deve ser calculado do seguinte modo:

$$9 \times 35 \text{h} / 22 \text{h} = 14,31 \text{h} / 5 \text{ dias úteis} = 2,86 \text{h} \times 22 \text{ dias úteis} = 63 / 5 \text{h} = 12,6 \text{ dias}$$

Nº de dias de trabalho a declarar à Segurança Social- 12 + 1 dia = 13 dias a declarar

Exemplo 3:

Docente com contrato de trabalho a tempo parcial/horário incompleto, com horário letivo de 16 horas, o nº de dias a declarar à Segurança Social deve ser calculado do seguinte modo:

$$16 \times 35 \text{h} / 22 \text{h} = 25,45 / 5 \text{ dias úteis} = 5,09 \text{h} \times 22 \text{ dias úteis} = 112 / 5 \text{h} = 22,4 \text{ dias}$$

Nº de dias de trabalho a declarar à Segurança Social- 22 dias + meio dia a declarar

3. Entrega da Declaração de Remunerações à Segurança Social

Alertam-se os Estabelecimentos Escolares, de que na declaração de remunerações a entregar junto da Segurança Social, mensalmente, deve constar para cada docente o n.º de dias de trabalho apurados nos termos supra referidos, por forma a diferenciar as situações em que são reportados 30 dias de trabalho, das situações em que reporta um n.º de dias inferior àquele.

Sugere-se a consulta do Guia Prático de Declaração de Remunerações, do Instituto da Segurança Social, I.P., que poderá ser utilizado, com as devidas adaptações, e que se encontra disponível em:

http://www.segsocial.pt/documents/10152/14351558/2016_declaracao_remuneracoes/9081147a-2e9e-40c6-90c2-a0f10e2eb84f

4. Produção de Efeitos

Em conformidade com o disposto no n.º 1 do art.º 8.º, do Decreto Regulamentar n.º 6/2018, de 2 de julho, a alteração ao Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro, produzirá efeitos a partir de 1 de janeiro de 2019.

Lisboa, 20 de dezembro de 2018

O Vogal do Conselho Diretivo

**LUÍS MIGUEL
BERNARDO
FARRAJOTA**

Assinado de forma digital por LUÍS
MIGUEL BERNARDO FARRAJOTA
DN: c=PT, o=Cartão de Cidadão,
ou=Cidadão Português,
ou=Autenticação de Cidadão,
sn=BERNARDO FARRAJOTA,
givenName=LUÍS MIGUEL,
serialNumber=9116359757, cn=LUÍS
MIGUEL BERNARDO FARRAJOTA
Dados: 2018.12.20 18:05:25 Z

Luis Farrajota



Anarquia Continua

8 Horas letivas

Ano/Mês Ref.	Dias	Valor (€)	Natureza do Valor
<u>201901</u>	12	552,23	P - REMUNERAÇÕES BASE
<u>201812</u>	13	552,23	P - REMUNERAÇÕES BASE

Para consultar o detalhe da Remuneração Mensal clique no Ano/Mês de Referência.

Ano/Mês Ref.	Dias	Valor (€)	Natureza do Valor
201912	30	552,23	P - REMUNERAÇÕES BASE
201811	0	184,58	N - SUBSÍDIO DE NATAL
201811	11	552,23	P - REMUNERAÇÕES BASE
201812	13	552,23	P - REMUNERAÇÕES BASE
201809	14	552,23	P - REMUNERAÇÕES BASE

Ano/Mês Ref.	Dias	Valor (€)	Natureza do Valor
201901	11,5	552,23	P - REMUNERAÇÕES BASE
201812	30	552,23	P - REMUNERAÇÕES BASE

10 e 11 Horas letivas

Para consultar o detalhe da Remuneração Mensal clique no Ano/Mês de Referência.

Ano/Mês Ref.	Dias	Valor (€)	Natureza do Valor
<u>201901</u>	12,5	607,45	P - REMUNERAÇÕES BASE
<u>201901</u>	14	668,20	P - REMUNERAÇÕES BASE
<u>201812</u>	30	913,28	P - REMUNERAÇÕES BASE
<u>201812</u>	30	607,45	P - REMUNERAÇÕES BASE

13 Horas letivas

Ano / Mês Referência	Dias	Valor	Natureza do Valor
2018/12	18,5	897,37	P - REMUNERAÇÃO BASE
2018/10	20,0	897,37	P - REMUNERAÇÃO BASE

Para consultar o detalhe da Remuneração Mensal clique no Ano/Mês de Referência.

Ano/Mês Ref.	Dias	Valor (€)	Natureza do Valor
<u>201811</u>	2	897,36	P - REMUNERAÇÕES BASE



Professores
lesados nos descontos da Seg.Social

16 Horas letivas

Ano/Mês Ref.	Dias	Valor (€)	Natureza do Valor
<u>201901</u>	22,5	1104,46	P - REMUNERAÇÕES BASE
<u>201812</u>	25,5	1104,46	P - REMUNERAÇÕES BASE

Ano/Mês Ref.	Dias	Valor (€)	Natureza do Valor
<u>201901</u>	22,5	1104,46	P - REMUNERAÇÕES BASE
<u>201812</u>	30	1104,46	P - REMUNERAÇÕES BASE

Ano/Mês Ref.	Dias	Valor (€)	Natureza do Valor
<u>201901</u>	22,5	1104,46	P - REMUNER
<u>201812</u>	0	93,41	N - SUBSÍDIO
<u>201812</u>	5,5	287,08	P - REMUNER
<u>201812</u>	25,5	1104,46	P - REMUNER

Ano/Mês Ref.	Dias	Valor (€)	Natureza do Valor
<u>201901</u>	22,5	1104,46	P - REMUNERAÇÕES BASE
<u>201812</u>	30	1104,46	P - REMUNERAÇÕES BASE

18 Horas letivas

Para consultar o detalhe da Remuneração Mensal clique no Ano/Mês de Referência.

Ano/Mês Ref.	Dias	Valor (€)	Natureza do Valor
<u>201901</u>	25,5	1242,52	P - REMUNERAÇÕES BASE
<u>201812</u>	0	305,73	N - SUBSÍDIO DE NATAL
<u>201812</u>	30	1242,52	P - REMUNERAÇÕES BASE

Ano/Mês Ref.	Dias	Valor (€)	Natureza do Valor
<u>201901</u>	26	1242,52	P - REMUNERAÇÕES BASE
<u>201812</u>	0	570,60	N - SUBSÍDIO DE NATAL
<u>201812</u>	6,5	570,60	P - REMUNERAÇÕES BASE
<u>201812</u>	29	1242,52	P - REMUNERAÇÕES BASE

Ano/Mês Ref.	Dias	Valor (€)	Natureza do Valor
<u>201901</u>	25,5	1242,52	P - REMUNERAÇÕES BASE
<u>201812</u>	0	105,53	N - SUBSÍDIO DE NATAL
<u>201812</u>	30	1242,52	P - REMUNERAÇÕES BASE

Ano/Mês Ref.	Dias	Valor (€)	Natureza do Valor
<u>201810</u>	13	385,97	407 - EQUIVALÊNCIA POR PRESTAÇÃO DE PROTECÇÃO NA MATERNIDADE, PATERNIDADE E ADOÇÃO
<u>201810</u>	12	1242,52	P - REMUNERAÇÕES BASE
<u>201810</u>	12	1242,52	P - REMUNERAÇÕES BASE
<u>201810</u>	3	786,93	P - REMUNERAÇÕES BASE



Professores
lesados nos descontos da Seg.Social

Para consultar o detalhe da Remuneração Mensal clique no Ano/Mês de Referência.

Ano/Mês Ref.	Dias	Valor (€)	Natureza do Valor
201901	25,5	1242,52	P - REMUNERAÇÕES BASE
201812	25,5	1242,52	P - REMUNERAÇÕES BASE
201811	30	1242,52	P - REMUNERAÇÕES BASE
201810	30	1242,52	P - REMUNERAÇÕES BASE

19 Horas letivas

Ano/Mês Ref.	Dias	Valor (€)	Natureza do Valor
201901	27	1311,54	P - REMUNERAÇÕES BASE
201812	30	1171,36	P - REMUNERAÇÕES BASE
201812	30	276,11	P - REMUNERAÇÕES BASE

20 Horas letivas

Ano/Mês Ref.	Dias	Valor (€)	Natureza do Valor
201901	27	1380,57	P - REMUNERAÇÕES BASE
201812	30	1380,57	P - REMUNERAÇÕES BASE
201811	0	345,14	N - SUBSÍDIO DE NATAL
201811	30	1380,57	P - REMUNERAÇÕES BASE
201810	30	1380,57	P - REMUNERAÇÕES BASE

Ano/Mês Ref.	Dias	Valor (€)	Natureza do Valor
201901	28	1380,57	P - REMUNERAÇÕES BASE
201812	30	1380,57	P - REMUNERAÇÕES BASE



Casos Surreais

Esta sim é uma declaração de dias à segurança social de rir... 2 dias declarados no mês de novembro, com um valor de 897.36.

CONCLUSÃO: 897.36 a dividir por 2 dias declarados = 448.68 por dia de trabalho

448.68 a dividir por 6 horas = 74.78 por hora

Fico à espera que quando tiver 35 horas semanais me paguem então 35 x 74,78 = 2617.30 euros por mês

PARECE-ME BEM... QUE ACHAM?

Para consultar o detalhe da Remuneração Mensal clique no Ano/Mês de Referência.

Ano/Mês Ref.	Dias	Valor (€)	Natureza do Valor
201811	2	897,36	P - REMUNERAÇÕES BASE



7 h

Troco por 3 dias -> €786.93
Horário 18h, declaravam 12 dias por mês, mas entrei de baixa no dia 19/10, ou seja, 18 dias trabalhados, 3 dias declarados 😞

...

Para consultar o detalhe da Remuneração Mensal clique no Ano/Mês de Referência.

Ano/Mês Ref.	Dias	Valor (€)	Natureza do Valor
201810	13	385,97	407 EQUIVALÊNCIA POR PRESTAÇÃO DE PROTECÇÃO NA MATERNIDADE, PATERNIDADE E ADOÇÃO
201810	12	1242,52	P - REMUNERAÇÕES BASE
201810	12	1242,52	P - REMUNERAÇÕES BASE
201810	12	1242,52	P - REMUNERAÇÕES BASE

👍 1

3 comentários

👍 Gosto

💬 Comentar

E é isto... os dias todos ocupados... mas 26,5 de descontos... 11h letivas num agrupamento +10horas letivas noutra agrupamento... 😞😞😞

Para consultar o detalhe da Remuneração Mensal clique no Ano/Mês de Referência.

Ano/Mês Ref.	Dias	Valor (€)	Natureza do Valor
201901	12,5	607,45	P - REMUNERAÇÕES BASE
201901	14	456,20	P - REMUNERAÇÕES BASE
201812	10	912,36	P - REMUNERAÇÕES BASE
201812	20	611,45	P - REMUNERAÇÕES BASE
201811	2	897,36	P - REMUNERAÇÕES BASE



Vejam este tesourinho...Tinha 35,5 dias contados em dezembro, em janeiro estou com 29,5... (estou com 15 h numa escola e com 7 noutra). Que palhaçada!!!

Para consultar o detalhe da Remuneração Mensal clique no Ano/Mês de Referência.

Ano/Mês Ref.	Dias	Valor (€)	Natureza do Valor
201901	20	1035,43	P - REMUNERAÇÕES BASE
201901	9,5	483,20	P - REMUNERAÇÕES BASE
201812	0	90,02	N - SUBSÍDIO DE NATAL
201812	24	1035,43	P - REMUNERAÇÕES BASE
201812	11,5	483,20	P - REMUNERAÇÕES BASE

Olá, Já respondi ao inquérito e tens aqui o meu extrato. No ano passado com 17h declaravam os 30 dias. Este ano, numa escola diferente, com 18 declararam até dezembro 21 dias e agora 25,5 dias.

Ano/Mês Ref.	Dias	Valor (€)	Natureza do Valor
201901	25,5	1242,52	P - REMUNERAÇÕES BASE
201812	21	1242,52	P - REMUNERAÇÕES BASE
201811	0	333,61	N - SUBSÍDIO DE NATAL
201811	21	1242,52	P - REMUNERAÇÕES BASE
201810	21	1242,52	P - REMUNERAÇÕES BASE
201809	28	966,28	40101 - EQUIVALÊNCIA POR PRESTAÇÃO DE DESEMPREGO TOTAL
201809	-6	-207,06	40101 - EQUIVALÊNCIA POR PRESTAÇÃO DE DESEMPREGO TOTAL
201809	9,5	248,50	P - REMUNERAÇÕES BASE
201808	30	1173,49	P - REMUNERAÇÕES BASE
201808	0	781,26	N - SUBSÍDIO DE NATAL
201807	30	1173,49	P - REMUNERAÇÕES BASE
201806	0	1070,61	F - SUBSÍDIO DE FÉRIAS
201806	30	1173,49	P - REMUNERAÇÕES BASE

Boa noite Ricardo. Envio em anexo o meu extracto da contagem dos meus dias na SS Direta. Tenho horário de 19h letivas e neste mês de Janeiro já me roubaram 3 dias. Agradeço o vosso esforço (e irei contribuir com €5 para a vossa ida a Lx) embora esteja firmemente decidido a largar o ensino. Enchi, há limites para a indignidade. Bom resto de domingo.

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS

Escola

Horário do professor

Horário nº:

Docente:	Categoria: Contratado
Habilitações:	Grupo:

Ano letivo: 2017 - 2018

Tempos	Segunda	Sala	Terça	Quarta	Sala	Quinta	Sala	Sexta	Sala
08:30 - 09:15	7º B					7º A			
09:15 - 10:00									
10:20 - 11:05	7º D		7º C						
11:05 - 11:50									
12:00 - 12:45									
13:05 - 13:50			TE						
14:05 - 14:50			7º E					7º E /	
14:50 - 15:35									
15:50 - 16:35									
16:35 - 17:20									

Entrada em vigor: 22/8/2017

Data de Validade: 31 de Agosto de 2017

◆ CL ■ TE

DADOS:

Professor(a) Contratado(a)

Ano: 2017/18

Horário: incompleto / anual

Horas semanais: **11 (onze)**

Vencimento (base): **759,32 €**

Segurança Social (Remunerações Mensais declaradas pela entidade empregadora):

N.º de dias / mês: **15,0**

Remunerações Base: **759,32 €/mês**

NOTA:

Metade do horário completo / metade do vencimento, mas obrigação de ir todos os dias à escola (quartas-feiras de tarde: dias de reuniões).

Nota 1: no 2º/3º e secundário, a partir das 18, declara-se 30 dias.

Nota 2: No pré-escolar e 1º ciclo, a partir das 21h também têm 30 dias declarados

Horas contratadas (lectivas)	2º / 3º ciclo/ Sec.						1º ciclo					
	Horas Totais	Dias IGEFE	IGEFE (ARRED)	TSU (11%)	Vencimento	Horas totais(CL e CNL)	Dias IGEFE	IGEFE (ARRED)	TSU (11%)	Vencimento		
25	não se aplica					35	30,0	30	167,05	1518,63		
24	não se aplica					33,60	30,0	30	160,37	1457,88		
23	não se aplica					32,20	30,0	30	153,69	1397,14		
22	35,00	30,0	30,0	167,05	1518,63	30,80	30,0	30	147,00	1336,39		
21	33,41	30,0	30,0	159,46	1449,60	29,40	25,9	26	140,32	1275,65		
20	31,82	30,0	30,0	151,86	1380,57	28,00	24,6	25	133,64	1214,90		
19	30,23	30,0	30,0	144,27	1311,54	26,60	23,4	24	126,96	1154,16		
18	28,64	25,2	25,5	136,68	1242,52	25,20	22,2	22,5	120,28	1093,41		
17	27,05	23,8	24,0	129,08	1173,49	23,80	20,9	21	113,59	1032,67		
16	25,45	22,4	22,5	121,49	1104,46	22,40	19,7	20	106,91	971,92		
15	23,86	21,0	21,0	113,90	1035,43	21,00	18,5	18,5	100,23	911,18		
14	22,27	19,6	20,0	106,30	966,40	19,60	17,2	17,5	93,55	850,43		
13	20,68	18,2	18,5	98,71	897,37	18,20	16,0	16	86,87	789,69		
12	19,09	16,8	17,0	91,12	828,34	16,80	14,8	15	80,18	728,94		
11	17,50	15,4	15,5	83,52	759,32	15,40	13,6	14	73,50	668,20		
10	15,91	14,0	14,0	75,93	690,29	14,00	12,3	12,5	66,82	607,45		
9	14,32	12,6	13,0	68,34	621,26	12,60	11,1	11,5	60,14	546,71		
8	12,73	11,2	11,5	60,75	552,23	11,20	9,9	10	53,46	485,96		
7	11,14	9,8	10,0	53,15	483,20	9,80	8,6	9	46,77	425,22		
6	9,55	8,4	8,5	45,56	414,17	8,40	7,4	7,5	40,09	364,47		
5	7,95	7,0	7,0	37,97	345,14	7,00	6,2	6,5	33,41	303,73		
4	6,36	5,6	6,0	30,37	276,11	5,60	4,9	5	26,73	242,98		
3	4,77	4,2	4,5	22,78	207,09	4,20	3,7	4	20,05	182,24		
2	3,18	2,8	3,0	15,19	138,06	2,80	2,5	2,5	13,36	121,49		
1	1,59	1,4	1,5	7,59	69,03	1,40	1,2	1,5	6,68	60,75		



IGeFE

Instituto de Gestão
Financeira da Educação, L.P.

**Fórmulas de cálculo de
dias de trabalho na Seg.
Social**

**MATEMATICAMENTE
ERRADAS**



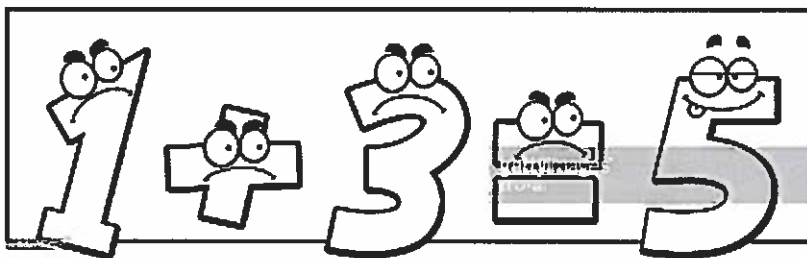
SEGURANÇA SOCIAL

O IGEFE e a Segurança Social consideram, erradamente, que os docentes contratados assinam contratos a tempo parcial, o que o que contraria o mencionado no acórdão do Tribunal Administrativa de Sintra (processo nº218/18.0BESNT).

Assim, surgiu a necessidade de decidir como calcular um dia por cada 6h, conforme DR nº1ª/2011, artigo 16º, uma vez que o mesmo não contém uma fórmula aritmética de cálculo desses dias de trabalho.

Até Janeiro de 2019, sucedeu o seguinte:

- **Fórmula aritmética matematicamente errada:**
Proposta pelo IGEFE, só contabiliza dias úteis e nunca devolve 30 dias em 35h.



Aplicação prática da fórmula:

Dias úteis Fevereiro: 19

Dias úteis Março: 22

Dias úteis Abril: 20

Fevereiro: $35h/5\text{dias}=7h(\text{dia}) \times 19=133h(\text{mês})/6h= 22 \text{ dias de descontos}$

Março: $35h/5\text{dias}=7h(\text{dia}) \times 22=154(\text{mês})/6h= 26 \text{ dias de descontos}$

Abril: $35h/5(\text{dias})=7h(\text{dia}) \times 20=148/6h= 23,5 \text{ dias de descontos}$

ASSUNTO: "Resposta ao Requerimento entregue em 30/05/2018

Contrato de trabalho em funções públicas – Docência – Declarações contributivas"

Relativamente ao assunto em epigrafe, e após ter sido feito um pedido de esclarecimento ao Instituto de Gestão Financeira da Educação (IGeFE), tendo sido comunicado ao Professor pelo ofício nº 00466 de 13/06/2018, vimos por este meio informar que, de acordo com a resposta enviada pelo IGeFE, o cálculo do número de dias a declarar à Segurança Social é o seguinte:

22 horas letivas - 35 horas semanais

18 horas letivas - X

$X = 28,6 \text{ horas semanais}$

$28,6 \text{ horas semanais} / 5 \text{ dias úteis} = 5,72 \text{ horas diárias de componente letiva e não letiva} \times 21 \text{ dias úteis de trabalho (consoante o nº de dias de trabalho no mês, já que se descontam os dias de falta)} = 120,12 / 6 \text{ horas} = 20,02 \text{ dias} = 20 \text{ dias}$

Nº de dias a descontar à Segurança Social (num mês de 21 dias úteis) = 20 dias por mês.



Professores lesados nos descontos da Seg.Social

- **Arbitrariedade e anarquia.**
- Como o Decreto Regulamentar 1-A/2011, artigo 16º, ponto 4, não contém uma fórmula aritmética para cálculo de um dia por cada conjunto de 6 horas, resulta que cada agrupamento crie a sua, o que resulta **em horário, vencimento e desconto igual e número de dias declarados à segurança social diferente.**

horas CL	horas (CL+CNL)	Dias Fixos	Mín dias	Máx dias	Distrito
16	25	30			Lisboa
16	25	30			Porto
16	25	30			Santarém
16	25		15	30	Viseu
17	27	11,5			Viana do Castelo
17	27	17			Lisboa
17	27	18			Lisboa
17	27	19			Coimbra
17	27	20			Viana do Castelo
17	27	21			Castelo Branco
17	27	23,5			Braga
17	27	24			Porto
17	27	26,5			Braga
17	27	27			Lisboa
17	27	27,5			Braga
17	27	27,5			Porto
17	27	30			Lisboa
17	27	30			Lisboa
17	27	30			Porto
17	27	30			Porto
17	27	30			Porto
17	27		10	21	Viana do Castelo
17	27		17	19,5	Porto

É importante referir que tanto o Ministério da Educação como a Segurança Social sabem desta anarquia e NADA fizeram para retificar os dias de trabalho destes docentes, não obstante as queixas. Assim, cada docente deve ficar com os dias que lhe foram sorteados na tómbola da anarquia, o que é inadmissível.

A partir de Janeiro de 2019, eis o que se passa:

Surgem alterações, através do DR6/2018. A Provedoria da Justiça contacta alguns dos lesados por telefone, em Agosto de 2018, e anuncia o seguinte:

-Constatou que:

-O Decreto Regulamentar Nº1-A/2011 prevê que quem trabalhar 6 horas diárias (75% de um horário de 40 horas) tem direito a 30 dias de trabalho declarados, o que viola o princípio de equidade, pois:

-um trabalhador da função pública está sujeito a 35 horas semanais, o que significa que 6 horas diárias para um trabalhador da função pública representam 86,7% de um horário completo na função pública (35 horas).

-Posto isto, tinha conseguido a alteração da legislação, de forma a que:



Professores lesados nos descontos da Seg.Social

- um trabalhador da função pública sujeito a 35 horas semanais com 5 horas diárias(+ou- 75% de 35h) de trabalho teria 30 dias.

-Nos restantes casos, cada conjunto de 5h representaria um dia de trabalho.

O IGEFE trata de comunicar esta alteração legislativa aos agrupamentos de escolas, mas

-A nota informativa 12/2018 do IFEFE faz uma interpretação ambígua, errada e até abusiva do Decreto Regulamentar 6/2018 , pois

- Considera, erradamente que os docentes estão a tempo parcial.
- Não reconhece que um trabalhador a tempo parcial afeto a 35h (Função Pública) deve ter declarados 30 dias desde que trabalhe pelo menos 5 horas diárias (Função Pública).
- Não reconhece, de forma clara, que um trabalhador a tempo parcial, quer afeto a 35h, quer a 40h(Setor Privado) deve ter declarados 30 dias desde que trabalhe pelo menos 6 horas diárias.
- Contém uma fórmula de cálculo matematicamente errada, pois apenas considera 22 dias úteis, quando para a Segurança Social todos os meses têm 30 dias, apesar de todos os trabalhadores terem direito a folgas.

1. Procedimento de Declaração de Tempos de Trabalho à Segurança Social - Docentes Contratados

Nos termos do disposto no art.º 16.º do Decreto Regulamentar nº 1-A/2011, na sua redação atual, os tempos de trabalho a declarar à Segurança Social, serão sempre declarados em dias, quer a atividade seja prestada a tempo parcial (horário incompleto) ou a tempo completo (35h semanais), de acordo com a tabela seguinte: Esta coluna está a Induzir alguns A.E em erro, pois estão a declarar menos de 30 dias a docentes com mais de 6h diárias(acima das 19h letivas), pois o IGEFE assinalou horário completo.Os procedimentos variam de A.E para A.E devido à ambiguidade.

Docente Contratado	Horário Completo	Horário Incompleto
Tipos de Contrato de Trabalho	Trabalho a tempo completo: -prestado diariamente (todos os dias do mês); -com pelo menos 6 horas diárias de trabalho.	Trabalho a tempo parcial: -prestado diariamente, com pelo menos 5 horas diárias de trabalho, (em que o período normal de trabalho a tempo completo seja de 35 h semanais).(**)
Nº de dias declarados na Declaração de Remunerações	30 dias(*)	1 dia por cada 5 horas de trabalho (***)

(*) Cfr. nº 2, do art.º 16.º do Decreto Regulamentar nº 1-A/2011.

(**) No caso de o número de horas ser excedente de múltiplos de 5, acresce meio-dia por um excedente igual ou inferior a 2,5 e 1 dia por um excedente superior a 2,5, sendo que nunca poderão ser declarados mais do que 30 dias.

(***) Cfr. Alínea a) e b), do nº 6, do art.º 16.º do Decreto Regulamentar nº 1-A/2011.



Professores lesados nos descontos da Seg.Social

Por que é que a fórmula é matematicamente errada?



b) O período normal de trabalho semanal dos docentes colocados em horário incompleto é aferido proporcionalmente à respectiva componente letiva, considerando que o período normal de trabalho semanal de 35 horas corresponde a 25 ou 22 horas letivas semanais, consoante se trate, respetivamente de docentes da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico ou dos demais ciclos e níveis de ensino (artigo 77.º do Estatuto da Carreira Docente);

c) O número de horas de trabalho diário dos docentes colocados em horário incompleto é apurado mediante a divisão por 5 do período normal de trabalho semanal dos docentes;

d) Para efeitos da aplicação do artigo 16, n.º6, do Decreto Regulamentar n.º1-A/2011, de 3 de Janeiro, na redação conferida pelo Decreto Regulamentar n.º6/2018, de 2 de Julho, e considerando que a duração da prestação de trabalho dos docentes se mantém inalterada durante a vigência do contrato, o número mensal de horas de trabalho é apurado mediante a multiplicação do número diário de horas de trabalho por 22 dias úteis, sendo declarados:

- a) Um dia de trabalho por cada conjunto de cinco horas;*
- b) Meio dia de trabalho nos casos em que o número de horas de trabalho, excedente de múltiplos de cinco, for igual a dois e meio ou inferior e, nos restantes casos, mais um dia, com o limite máximo de 30 dias em cada mês."*

Tendo em consideração as regras supra, a contabilização dos tempos de trabalho será apurada através da seguinte fórmula:

$$nhscltp \times nhstc/nhscitc = nhs/5\text{dias uteis} = nhd \times 22\text{dias uteis} = ndtm/5h = ndtss$$

nhscltp= nº de horas semanais da componente letiva do horário a tempo parcial / incompleto

O erro consiste em apenas considerar 22 dias úteis, quando para a Seg.Social todos os meses têm 30 dias.

-Se contabilizamos 30 dias a um docente com 6h diárias e a um docente com carga horária inferior 5h por cada dia útil(22 dias por mês)significa que o docente com menos de 6h diárias tem de trabalhar 7h diárias para tere o equivalente a um dia de trabalho na Seg.Social e não 5h,como diz o IGEFE.

Coluna1	Coluna2	Coluna3	Coluna4	Coluna5	Coluna6
Horário	22h letivas	19 letivas	16 letivas		22h letivas
SEG	7	6	5		5
TER	7	6	5		5
QUA	7	6	5		5
QUI	7	6	5		5
SEX	7	6	5		5
SAB	0	0	0		5
DOM	0	0	0		5
TOTAL SEMANA	35	30	25		35
TOTAL MÊS	140	120	125		140

Um docente com horário completo tem 30 dias, mas também só trabalha 22 dias úteis. Se dividirmos 35h por 7 dias da semana dá 5h diárias. Por isso, quando contabilizam 5h diárias por cada dia útil, na verdade o docente tem de cumprir 7h para ter um dia na proporção de 30 dias e é prejudicado face ao docente com 6h diárias, que tem 30 dias, sem cálculos.




Professores lesados nos descontos da Seg.Social


Entretanto, enquanto nos A.E reina a arbitrariedade e a anarquia, um ofício do ME de 01/02/19 clarifica que a partir das 19h letivas o valor a declarar é 30 dias, por se cumprir 6h diárias.


- Assim, entende-se que, em boa medida, as situações apresentadas parecem estar já corretamente regulamentadas, na medida em que o trabalho dos docentes contratados a termo (certo ou incerto) que tenham componente letiva inferior a 22h, como previsto no Estatuto da Carreira Docente, corresponde efetivamente a trabalho a tempo parcial. Aliás, com base na redação alterada do referido artigo 16.º do regulamento do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, são considerados como tempo inteiro, para efeitos de segurança social, os horários dos docentes com componente letiva correspondente a 19 horas.


Ainda assim, continua a anarquia e a arbitrariedade e o ME e a SS não parecem importar-se com as queixas, porque já poderiam ter resolvido esta situação há muito e prolongam-na, empurrando sempre a responsabilidade para a entidade empregadora, transformando a carreira contributiva dos lesados, que é algo sério, num verdadeiro jogo de tómbola no qual os dias sorteados pela interpretação de cada A.E fiquem registados no historial do docente de forma ditatorial.



Escreve uma resposta...

 **[Redacted]** Com um horário de 17 horas até dezembro declaravam 27,5 dias, em janeiro apenas declararam 23,5 dias 😞

Gosto · Responder · 4 h  2

 **[Redacted]** Mas Adriana Lopes, a si ainda lhe "davam" mais meio dia que a mim... 😞 apenas 27 e em outubro 23, ainda estou a tentar perceber porquê antes de ir à secretaria... 😞


Gosto · Responder · 4 h  1

 **[Redacted]** É uma falta de coerência!  1

Gosto · Responder · 4 h

↪ Ver mais respostas

Escreve uma resposta...

 **[Redacted]** Com um horário de 20 horas declaravam 30 dias até Dezembro a agora declaram 27 dias.

Gosto · Responder · 4 h

A saga continua e continua....



Professores lesados nos descontos da Seg.Social



9 de janeiro às 18:40

Tal como por aqui escrevi ha uns dias com 20h a secretaria vai contabilizar-me 28 dias a partir deste mês. Foi-me dito que o jpm aplica a formula automaticamente. Só sou eu que estou nesta situacao? Vou responder por escrito a ver no que dá.

13

24 comentários

Gosto

Comentar

Ver mais 22 comentários



Nas novas orientações diz o mesmo, na coluna do meio, 6h diárias =30 dias.
As escolas estão a interpretar erradamente.
30 dias é para horário completo ou de pelo menos 6h diárias.Segundo a SS,um horário de 6h diárias é,para efeitos contributivos,completo, porque atinge 75% de 40h

Gosto · Responder · 1 sem

1



10 respostas



Eu juro que tento, mas não percebo... ano passado, 15 horas, 20 dias declarados todos os meses... este ano, 17 horas, 27 dias declarados, embora em outubro tenha apenas 23 (?)... Isto está correto, colegas? 😊

Gosto · Responder · 1 sem

Eventualmente, muitos destes quase 10 mil lesados vão acabar a interpor recurso judicial, fartos desta embrulhada toda. Mais uma vez, o Governo poderia e deveria resolver o imbróglio e é caso para dizer que muitas vezes *a emenda é pior que o soneto*.

Horas de contrato		Rendimentos/contribuições		DD em janeiro		
CL*	(CN+CNL**)	Vencimento	TSU	Mín	Máx	Diferença
5	8	345,14 €	38 €		7	-
6	10	414,16 €	46 €		8,5	-
8	13	552,22 €	61 €	11,0	30,0	19,0
9	14	621,25 €	68 €	sem dados		-
10	16	690,27 €	76 €	8,5	16,0	7,5
11	18	759,30 €	84 €	15,0	30,0	15,0
12	19	828,33 €	91 €	15,0	19,0	4,0
13	21	897,35 €	99 €	14,0	20,0	6,0
14	22	966,38 €	106 €	15,0	22,0	7,0
15	24	1 035,41 €	114 €	20,0	25,0	5,0
16	25	1 104,44 €	121 €	13,0	25,5	12,5
17	27	1 173,46 €	129 €	19,0	24,0	5,0
18	29	1 242,49 €	137 €	14,0	29,0	15,0
19	30	1 311,52 €	144 €	26,0	30,0	4,0
20	32	1 380,55 €	152 €	26,0	30,0	4,0

* é a única que vem referida no contrato

** o contrato refere "a correspondente componente não letiva". Ou seja, é omissa, logo, aplicou-se uma regra de 3 simples: